

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 35/2019
DE 04 DE JULHO DE 2019.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Riachão do Dantas – FMERD – e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Riachão do Dantas – FMERD.

Art. 2º Compete ao FMERD além das previstas nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º e art. 5º, da Lei Municipal nº 170/2015, de 19 de junho de 2015:

I - Elaborar o Anteprojeto do Plano Municipal de Educação de Riachão do Dantas, referente ao decênio 2025 a 2035, no início do ano cívico de 2025 e realizar Conferência Municipal para a sua deliberação;

II - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos complementares às políticas públicas de educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais; e

IV - Elaborar seu Regimento Interno, assim como o das Conferências Municipais de Educação.

Art. 3º o FMERD será composto pelas seguintes representações:

I – Um professor da Educação Básica da rede pública de ensino;

II – Um professor, ou pedagogo, ou um técnico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de notório saber em gestão escolar da Educação Infantil;

III - Um professor, ou pedagogo, ou um técnico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de notório saber em gestão escolar do Ensino Fundamental nos anos iniciais;

IV - Um professor, ou pedagogo, ou um técnico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de notório saber em novas tecnologias;

V - Um professor, ou pedagogo, ou um técnico, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de notório saber em Educação de Jovens Adultos;

VI – Um estudante matriculado regularmente na rede pública de ensino com idade igual ou superior a dezesseis anos;

VII – Um pai/mãe de aluno devidamente matriculado na rede pública de ensino;

VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação de Riachão do Dantas;

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

- IX** - Um representante do Conselho Tutelar;
- X** - Um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XI** - Um Técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atue diretamente nas finanças vinculadas à Educação;
- XII** - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII** - Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Riachão do Dantas que represente os servidores da Educação;
- XIV** - Um representante dos Diretores Escolares de cada rede de ensino;
- XV** - Um representante dos Coordenadores lotados nas escolas da rede municipal.
- XVI** - Secretário Municipal de Educação de Riachão do Dantas.

Art. 4º Os representantes designados pelas entidades, categorias, órgãos ou movimentos indicados para compor o FMERD, serão nomeados por Decreto Municipal e terão mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Será permitida a recondução por igual período, desde que seja noticiado pela instituição de sua representatividade.

Art. 5º O desligamento de membro do FMERD implicará na indicação de substituto pela instituição por ele representada para completar o respectivo mandato sendo nomeado por Decreto Municipal.

Parágrafo único. O desligamento de membro do FMERD dar-se-á nas seguintes situações:

- I** - Por renúncia expressa;
- II** - Por renúncia tácita, quando este não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas nas sessões plenárias, sem prévia justificativa;
- III** - Por solicitação da instituição que representa;
- IV** - Quando o membro deixar de integrar a instituição que ele representa.

Art. 6º O FMERD será composto pelos seguintes órgãos:

- I** - Coordenação Geral;
- II** - Plenário; e
- III** - Conferência.

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º A Coordenação Geral do FMERD será composta da seguinte forma:

- I** - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- III** - um representante dos professores.

Parágrafo único. Os representantes previstos neste artigo serão eleitos em sessão plenária com pauta específica.

Art.8º Compete à Coordenação Geral do FMERD:

- I** - Discutir e decidir acerca das diretrizes das atividades a serem desenvolvidas pelo FMERD;
- II** - Dirigir as Conferências Municipais de Educação;
- III** - Elaborar o Regimento do FMERD para deliberação do Plenário; e
- IV** - Outras referendadas pelo Regimento do FMERD.

Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo, absolutamente soberano em suas decisões, que se reunirão ordinariamente a cada três meses e composto somente por representantes do FMERD.

Parágrafo único. No Plenário, realizar-se-ão as Sessões Plenárias, nas quais os representantes do FMERD se reúnem para discutir e votar as pautas estabelecidas pela Coordenação Geral.

Art. 10º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do FMERD.

Art. 11º Dentro do prazo de noventa dias cívicos, contados da publicação desta Lei, o FMERD deverá aprovar o seu Regimento, devendo ser homologado por meio de Decreto Municipal.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.


Pedro Santos Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Epifânio Góes, S/N, Riachão do Dantas/ Se
CNPJ: 13.107.180/0001-57